

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 165/94

DE 25 DE OUTUBRO DE 1.994.

Sancionado
Em 25 / 10 / 94

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMEN-
TÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.995".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás,
aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas através desta lei,
as Diretrizes Orçamentária Gerais e as Instruções que deverão
ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de
1995.

Art. 2º - O montante das despesas fixadas na lei
do orçamento não poderão ser superiores ao da Receita estimada.

Art. 3º - Consideram-se gastos municipais, são os
destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das
obrigações da administração municipal e soluções de seus compro-
missos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais são estima-
dos por serviços e obras, mantidas ou realizados pelo município
considerando:

I - A carga do trabalho estimado para o exercício
de 1995;

II - Os fatores conjunturais que passam afetar as
produtividades dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remun-
rado;

Sancionado

Em 25 / 10 / 94

IV - A projeção, dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo governo;

V - A importância das obras para a administração e os administradores;

VI - A recuperação de retorno de valor investido na execução das obras;

VII - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do município conterá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao poder legislativo para melhor as condições de funcionamento;

III - recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

IV - Recursos destinados as despesas com o poder judiciário.

Art. 4º - Constituem receitas do municípios provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado;

III - Empréstimo e financiamento, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produções de cada fonte;

II - Os fatores que influencie a arrecadação dos tributos municipais;

III - As alterações tributarias se for necessárias;

Parágrafo Primeiro - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em julho de 1994.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 25 / 10 / 94

Parágrafo Segundo - A Lei do Orçamento anual, explicitado os critérios adotados:

I - Corrigirá seus valores no mês de janeiro/95 de acordo com a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro/94.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.994, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Autoriza a contratação de empréstimo por antecipação de receita.

Art. 6º - O poder executivo fica obrigado a arrecadar todas os tributos de sua competência.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no código tributário municipal.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1995, se necessário.

Art. 8º - O poder executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elecados:

I - Poder Legislativo.

a) - Construção do prédio da Câmara Municipal, com o objetivo de oferecer melhores condições de funcionamento com a criação de espaço físico adequado:

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 25/10/94

b) - Aquisição de equipamento e materiais no sentido de melhorar as condições de desenvolvimento das atividades do legislativo.

II - Administração, Planejamento e Finanças.

A) - Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a administração municipal;

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) Treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da Prefeitura;

d) - Informatização dos serviços públicos municipais;

e) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho, inclusive os poderes mantido pelo município e aquisição de veículos, para dar melhores condições de representar o município;

f) - Proporcionar o aumento da frota de veículos e equipamentos da administração através do sistema de consórcio.

III - Agricultura

a) Aquisição de equipamento, para dotar a patrulha agrícola do município, dando-lhes melhores condições de atendimento ao produtor rural;

b) Ampliação do programa de hortas e lavouras comunitárias;

c) Construção de feira coberta, criando condições de comercialização de produtos diretos dos produtores.

IV - Comunicações

a) - Aquisição de aparelhos e linhas telefônicas para órgãos públicos municipais, facilitando a agilizando os meios de comunicações;

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 25/10/94

b) Ampliação da torre de TV, melhorando a captação de câmeras.

V - Segurança Pública

- Ampliação de cadeias, alojamentos e postos policiais, dando-lhes maior segurança e proteção a comunidade, bem como oferecer melhores condições de trabalho aos agentes da segurança pública.

VI - Educação

a) - Construção e ampliação e ou reforma de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área da competências municipal, de pré-escola e do ensino municipal;

b) - Aquisição de imóveis destinados a construção de unidades escolares ou casas para zeladores das escolas ou creches;

c) - Aquisição de veículos para criar condições de deslocamento de supervisores de ensino às escolas municipais rurais;

d) - Aquisição de equipamentos para dotar melhores condições na área de ensino.

e) - Construção de escolas agrotécnicas para o programa de formação profissional no município;

f) - Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

g) - Distribuição da merenda escolar e complementação alimentar

h) - Construção de casas para professores e merendeiras nas escolas da zona rural, oferecendo melhores condições na fixação diuturna nas escolas rurais.

VII - Educação Física e Desportos

a) - Lazer - Construção de centros de lazer para atender os estudantes da rede municipal de ensino e a juventude do município;

b) - Construção e reforma de campos de futebol e quadra de esporte, dando-lhes condições melhores aos praticantes do futebol.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 25/10/94

VIII - Cultura

a) - Construção de prédios para instalação de Bibliotecas públicas, promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil.

IX - Urbanismo

a) - Desenvolvimento de programa de urbanização da cidade com construção de meio-fio, sargeta, calçamento de passeio público, plantio de árvores e urbanização de praças;

b) - Construção do Forum;

c) - Pavimentação de vias públicas da cidade e distrito;

d) - Construção de praças públicas;

e) - Construção e ou ampliação de rede de energia elétrica na cidade e na zona rural;

f) - Programa de preservação ambiental do município;

g) - Ampliação da frota municipal - Veículos e máquinas rodoviárias;

h) - Aquisição de imóveis, para atender a necessidade na construção de prédios públicos municipais;

I) - Construção de prédios e obras de pequenos portes, ampliando os setores administrativos;

j) - Aquisição de equipamentos para ampliação do setor;

l) - Aquisição de cotas de consórcio para propiciar a ampliação da frota de veículos e equipamentos do sistema de consórcio;

m) - Ampliação da fábrica de blocos.

X - Saúde e Saneamento.

a) - Construção de hospitais municipais, postos de saúde e pronto socorro e ou reforma e ampliação para atendimento a população do município;

b) - Aquisição de imóveis, destinados a construção de unidade de saúde;

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 25/10/94

c) - Programa de vacinações e prevenções de doenças infecto-contagiosa e edêmicas;

d) - Incremento das atividades de saúde comunitária através de convênio com o SUS e ações visando a municipalização da saúde;

e) - Construção e ampliação do sistema de água através de postos artesianos;

f) - Construção do aterro sanitário para depósito de lixo;

g) - Construção de galerias pluviais;

h) - Construção de meio-fios, calçadas e sarjetas;

i) - Construção da rede de água e esgoto;

XI - Assistência e Previdência

a) - Construção de núcleo profissionalizantes, criando condições as crianças e jovens carentes, desenvolverem suas atividades profissionais;

b) - Ampliação a previdência municipal;

c) Construção de casas populares;

d) - Aquisição de imóveis;

e) - Aquisição de agasalhos e alimentação para distribuir as famílias carentes do município;

f) - Construção de lavanderias públicas,

- Transportes

A) - Ampliação da frota municipal - veículos e máquinas rodoviárias;

b) - Construção e reconstrução de estradas, pontes, mata-burros e bueiros;

c) - Aquisição de cotas de consórcio, para amortização de financiamentos através do sistema de consórcio;

d) - Construção de um terminal rodoviário, dando melhores condições ao usuários;

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 25 / 10 / 94

- Transporte Urbano

- a) - Construção de bueiros no perímetro urbano;
- b) - Pavimentação, abertura e melhorias de avenidas urbanas;

Art. 11º - O orçamento, anual compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, a sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

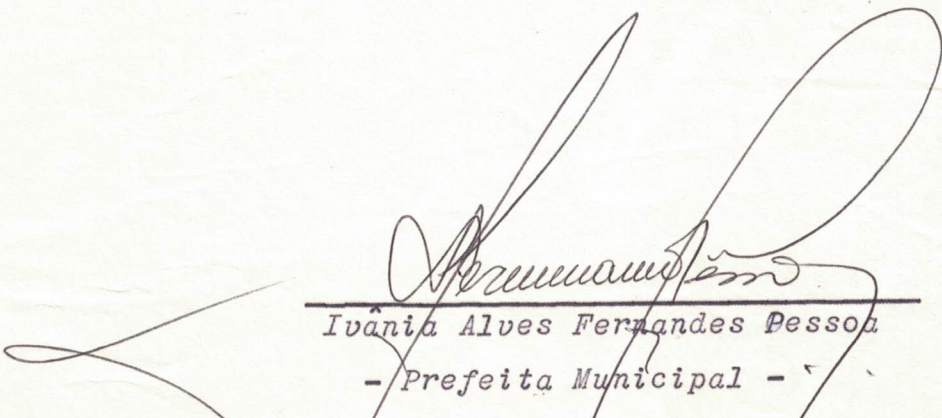
Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização as expectativas políticas estabelecidas pelo governo local.

Das disposições finais.

Art. 12º - A chefe do poder executivo enviará a câmara municipal o Projeto de lei Orçamentário, acompanhado de todos os anexos previstos na legislação vigente, no prazo estipulado na Lei Orgânica do município.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 25 dias do, mês de outubro de 1.994.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa

- Prefeita Municipal -